

Chamada Nº 008/2025

Apoio a Eventos Técnico-Científicos em Saúde

Com financiamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde (Decit/SECTICS/MS), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto:

Apoiar eventos técnico-científicos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País na área da Saúde, com vistas a fortalecer as ações estratégicas do Decit/SECTICS/MS.

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) disseminar o uso do conhecimento científico nos diversos níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) contribuir para a disseminação e circulação do conhecimento gerado por pesquisas na área da Saúde, com o intuito de aprimorar o uso de resultados científicos para a tomada de decisão;
- c) disseminar e divulgar evidências para subsidiar os gestores na tomada de decisão e aprimoramento do SUS, buscando assim reduzir a distância entre pesquisadores e gestores, entre o conhecimento científico e a sua prática, entre o saber e o fazer;
- d) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 - As propostas deverão ser inseridas nas seguintes faixas:

1.2.1 - EVENTOS DE GRANDE PORTE: que sejam promovidos por pesquisadores de instituições, associações ou sociedades científicas e/ou tecnológicas, sediadas no Brasil e que prevejam a participação de mais de 500 participantes, com abrangência nacional e ou internacional.

1.2.2 - EVENTOS DE MÉDIO PORTE: que sejam promovidos por pesquisadores de instituições, associações ou sociedades científicas e/ou tecnológicas, sediadas no Brasil e que prevejam a participação a partir de 301 até 500 participantes, com abrangência nacional, regional ou estadual.

1.2.3 - EVENTOS DE PEQUENO PORTE: que sejam promovidos por pesquisadores de instituições, associações ou sociedades científicas e/ou tecnológicas, sediadas no Brasil e que prevejam a

participação de mais de 100 participantes até 300 participantes, com abrangência nacional, estadual ou regional.

1.3 - **NÃO** serão elegíveis a esta chamada eventos no formato não-presencial (virtual).

1.3.1 - Poderão ser propostos eventos realizados nas modalidades presencial ou híbrida, desde que observadas as demais disposições desta Chamada.

1.3.1.1 - Eventos híbridos são entendidos, nesta Chamada, como eventos presenciais com transmissão virtual ao vivo.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	19/05/2025
Prazo para impugnação da Chamada	29/05/2025
Data limite para submissão das propostas	07/07/2025
Período de Julgamento do Comitê de Mérito Técnico-Científico	04/08/2025 a 08/08/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico científico no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	15/08/2025 21/08/2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	29/08/2025 01/09/2025
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União do resultado da 1ª fase, por extrato, e na página do CNPq na internet	23/09/2025
Período de Julgamento do Comitê de Relevância Social	29/09/2025 a 03/10/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento da 2ª fase da Chamada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	13/10/2025

Prazo final para interposição de recurso administrativo	24/10/2025
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União do resultado da 2ª fase, por extrato, e na página do CNPq na internet	14/11/2025

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador da proposta;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução da proposta.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução da proposta.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução da proposta para o desenvolvimento da atividade, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.1.3. - O vínculo deve estar informado no Currículo Lattes do proponente, nos campos “Resumo” ou “Atuação Profissional”, de forma inequívoca. Não será aceito o vínculo informado em qualquer outro campo do Currículo Lattes, do formulário ou da proposta.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do EVENTO:

3.3.1 – A instituição de execução do evento deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão

institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do evento é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo (cf. subitens 3.2.1.e, 3.2.1.1, 3.2.1.2 e 3.1.2.3).

3.3.3 – As associações ou sociedades científicas poderão ser consideradas como ICT e, portanto, elegíveis como instituições executoras da proposta, desde que, observadas as demais disposições da Chamada, cumpram os requisitos do item 3.3.1.1.

3.4 Quanto à Proposta:

3.4.1 – Os eventos apoiados nessa Chamada devem ocorrer no período de 01/03/2026 até 28/02/2027.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, ouvido o Decit/SECTICS/MS, poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX (Diretoria Executiva do CNPq).

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Porte do Evento	Abrangência	Valor do Evento	Recursos estimados por faixa
Grande porte (acima de 500 participantes)	Nacional e ou internacional	Até R\$ 250.000,00	R\$ 2.000.000,00
Médio porte (de 301 a 500 participantes)	Nacional e ou internacional, regional ou estadual	Até R\$ 150.000,00	R\$ 2.000.000,00
Pequeno porte (de 100 a 300 participantes)	Nacional, regional ou estadual	Até R\$ 100.000,00	R\$ 2.000.000,00

4.3.1 – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para outras faixas.

4.3.2 – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 4.3, por proponente.

4.3.3 – A Diretoria Executiva do CNPq, ouvido o Decit-SECTICS/MS poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, aumentar os valores das faixas indicadas no subitem 4.3.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.
- b) Serviços de mídia impressa e eletrônica para confecção e publicação de anais, impressão de material gráfico ou eletrônico (folders e cartazes) para divulgação do evento e criação e manutenção de página do evento na Internet;
- c) Traslado de participantes do evento;
- d) Locação de espaços para realização do evento com respectiva infraestrutura, aluguel de equipamentos audiovisuais, tais como projetores, sonorização, computador multimídia, além de serviços de tradução simultânea, recepcionista e secretaria; e
- e) Despesas com pagamento de locação ou assinatura temporária de programas ou de serviços para realização de videoconferências ou reuniões à distância.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução da proposta não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução da proposta.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da proposta;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução da proposta;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução da proposta;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.3.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução da proposta, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.4 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.5 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, nas datas descritas no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com a proposta, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação do evento;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Informações dos membros da equipe;
- e) Área do conhecimento predominante;
- f) Orçamento detalhado com a discriminação dos recursos solicitados de custeio conforme subitem 5.2;
- g) Dados gerais da proposta em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3. 1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – A proposta deverá incluir **OBRIGATORIAMENTE** um arquivo anexo contendo as seguintes informações:

- a) Antecedentes: descrever um breve histórico e experiência técnica do(a) proponente, identificando trabalhos desenvolvidos e vinculados ao evento proposto;
- b) Justificativa: descrever os contextos que motivaram a realização do evento, destacando-se o mérito e a relevância para o Sistema Único de Saúde. Especificar o tema do evento relacionando com a Política Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS) e Plano Nacional de Saúde (PNS) e apontar a abrangência (regional, nacional e/ou internacional, quando couber);
- c) Objetivo geral: apontar os objetivos que o evento visa alcançar;

- d) Relevância: descrever a importância dos temas discutidos para a melhoria das políticas públicas em saúde
- e) Programação (preliminar ou final): descrever as atividades com previsão de horários de início e término, os temas a serem discutidos, bem como os possíveis palestrantes;
- f) Quantidade estimada de participantes: descrever de forma estimada a quantidade e o perfil de participantes previstos para o evento;
- g) Destacar o conhecimento inédito/inovador a ser apresentado no evento, com a indicação de temas, atividades, práticas, palestrantes nacionais e ou internacionais, etc.;
- h) Descrever os momentos em que o evento oportunizará espaços de discussão, interação e articulação entre diversos atores (academia, setor produtivo, sociedade civil organizada, profissionais e gestores da saúde).
- i) Descrever de que forma o evento propiciará o aperfeiçoamento e a qualificação dos atores que atuam no âmbito do SUS.
- j) Descrever de que forma o evento oportunizará a participação do público-alvo na perspectiva de inclusão de mais de uma região do país. Quanto maior o número de regiões brasileiras, maior a nota.
- k) Metodologia de avaliação do evento: descrever as estratégias e os instrumentos que serão adotados para a avaliação do evento pelos participantes;
- l) Resultados esperados: descrever os resultados e/ou produtos esperados do evento proposto;
- m) Metodologia para divulgação do evento e dos seus resultados: descrever as estratégias e os instrumentos que serão adotados para disseminação dos resultados do evento (página eletrônica, livros, anais, relatórios, artigos científicos, sínteses e demais publicações).

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 - O envio do(s) arquivo(s) é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF OCR e anexado(s) ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente, independentemente da faixa.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

6.11 - Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pelo proponente, para fins de participação neste processo seletivo são de sua inteira responsabilidade.

7 – Julgamento - A cargo dos Comitês de Mérito Técnico-Científico (PRIMEIRA FASE) e de Relevância Social (SEGUNDA FASE).

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico) - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	MÉRITO: Originalidade e inovação do evento.	3	0 a 10
B	TROCA DE EXPERIÊNCIAS: Oferta de espaços de discussão e interação entre diversos atores.	3	0 a 10
C	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS: Aperfeiçoamento e qualificação dos atores que atuam no âmbito do SUS.	2	0 a 10
D	DIVERSIDADE DEMOGRAFICA: Oportunizar a participação do público-alvo do evento para mais de uma região do Brasil.	2	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico) considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento D.

7.1.1.4 - Para os critérios de análise do Comitê de Mérito Técnico-Científico, serão considerados:

- Mérito: destacar o conhecimento inédito/inovador a ser apresentado no evento, com a indicação de temas, atividades, práticas, palestrantes nacionais e/ou internacionais, etc.
- Troca de experiências: descrever os momentos em que o evento oportunizará espaços de discussão, interação e articulação entre diversos atores (academia, setor produtivo, sociedade civil organizada, profissionais e gestores da saúde).
- Capacitação de profissionais: descrever de que forma o evento propiciará o aperfeiçoamento e a qualificação dos atores que atuam no âmbito do SUS.
- Diversidade demográfica: descrever de que forma o evento oportunizará a participação do público-alvo na perspectiva de inclusão de mais de uma região do país. Quanto maior o número de regiões brasileiras, maior a nota.

7.1.2 – Comitê Julgador (Relevância Social) - Os critérios para classificação das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	PLANO DE TRADUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO: examina a forma como os resultados da proposta serão divulgados para gestores, profissionais de saúde do SUS e sociedade. São consideradas as ações de extensão comunitária, diversidade de público-alvo e plataformas de divulgação, além dos aspectos éticos envolvidos na disseminação dos resultados.	3	0 a 10
B	APLICABILIDADE, RELEVÂNCIA E SUSTENTABILIDADE PARA O SUS: considera a factibilidade da proposta nos serviços e programas do SUS, além de seu potencial para aprimorar políticas de saúde pública e a sustentabilidade do SUS e meio ambiente. Considera os objetivos do PNS 2024-2027. Previsão de participação de gestores da saúde (municipal, estadual ou federal) na programação do evento.	3	0 a 10
C	INCORPORAÇÃO DE RECORTES ÉTNICO-RACIAIS E POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NA TEMÁTICA DA PROPOSTA.	2	0 a 10
D	CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE BRASILEIRO, se aplicável : avalia a capacidade da proposta de estimular o desenvolvimento nacional de insumos, biomoléculas e bioprocessos. *	2	0 a 10

*** caso proponente da proposta julgue que não se aplica, deverá deixar claro na proposta submetida que NÃO SE APLICA, pois mudará o critério de avaliação e seus pesos A (4), B (4) e C (2)**

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – O Comitê Julgador (Relevância Social) considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.1.2.4 – Para os critérios de análise do Comitê Julgador (Relevância Social), serão considerados:

- PLANO DE TRADUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO: examina a forma como os resultados da proposta serão divulgados para gestores, profissionais de saúde do SUS e sociedade. São consideradas as ações de extensão comunitária, diversidade de público-alvo e plataformas de divulgação, além dos aspectos éticos envolvidos na disseminação dos resultados.

- b) APLICABILIDADE, RELEVÂNCIA E SUSTENTABILIDADE PARA O SUS: considera a factibilidade da proposta nos serviços e programas do SUS, além de seu potencial para aprimorar políticas de saúde pública e a sustentabilidade do SUS e meio ambiente. Considera os objetivos do PNS 2024-2027. Previsão de participação de gestores da saúde (municipal, estadual ou federal) na programação do evento.
- c) INCORPORAÇÃO DE RECORTES ÉTNICO-RACIAIS E POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NA TEMÁTICA DA PROPOSTA.
- d) CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE BRASILEIRO, **se aplicável**: avalia a capacidade da proposta de estimular o desenvolvimento nacional de insumos, biomoléculas e bioprocessos. *

7.2 – Fases do Julgamento

7.2.1 – PRIMEIRA FASE (Avaliação pelo Comitê Julgador - Mérito Técnico-Científico)

7.2.1.1 - Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico)

7.2.1.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico) serão definidas pelo CNPq, conforme as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.2 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico):

- a) julgar propostas no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.1.3 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico) seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.1.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.1.5 – O Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico) poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.1.6 – O Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico) deverá justificar os cortes orçamentários, caso eles sejam sugeridos.

7.2.1.1.7 – Concluída a análise, o Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico) recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito. As propostas recomendadas para aprovação serão aquelas que obtiverem **notas finais iguais ou superiores a 7,0 (sete)**.

7.2.1.1.8 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico) deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.1.9 – O parecer final do Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico) será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.1.10 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico).

7.2.1.1.11 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico), o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessárias, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.1.12 – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.1.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq referente ao Julgamento de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.2.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico), caso necessário.

7.2.1.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador (Mérito Técnico-Científico) e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, via Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.1.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.1.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.1.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.1.3 – Etapa III – Decisão Preliminar referente ao Mérito técnico-científico

7.2.1.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.1.3.2 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito técnico-científico e as propostas não pré-selecionadas quanto aos critérios de elegibilidade (item 3).

7.2.1.3.3 - A relação das propostas aprovadas na Primeira Fase com indicação dos respectivos recursos sugeridos para financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.1.3.4 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.1.4 – Etapa IV – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar referente ao Mérito técnico-científico e Critérios de Elegibilidade

7.2.1.4.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

7.2.1.4.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR)

7.2.2 – SEGUNDA FASE - Avaliação pelo Comitê Julgador - Relevância Social

7.2.2.1 –Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador (Relevância Social)

7.2.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem APROVADAS pelo CNPq na Primeira Fase, com nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e que forem submetidas à Segunda Fase do certame, conforme disposto no Cronograma (item 2).

7.2.2.1.2 – A composição do Comitê de Relevância Social será definida pelo Decit/SECTICS/MS e será composto, também, pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde, cujas temáticas estejam relacionadas com a chamada. A composição deste Comitê será previamente definida por meio de portaria publicada pelo CNPq. A competência deste Comitê é analisar, avaliar e classificar as propostas quanto aos critérios de relevância sócio sanitária, conforme descrita na PO CNPq nº 1.888/2024

7.2.2.1.3 – É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador (Relevância Social):

- a) julgar propostas de projetos nas quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.1.4 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador (Relevância Social), que tenham recebido **nota final igual ou superior a 5,0** poderão ser contratadas para financiamento por meio desta Chamada.

7.2.2.1.5 – O Comitê Julgador (Relevância Social) será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada, independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.1.1, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.2.1.6 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.1.7 – O parecer do Comitê Julgador (Relevância Social) será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes

7.2.2.1.8 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê Julgador (Relevância Social).

7.2.2.2 Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.2.2.1 – Esta etapa consiste na revisão das propostas classificadas pelo Comitê Julgador (Relevância Social), caso necessário.

7.2.2.2.2 – A área técnico-científica do CNPq analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador (Relevância Social) e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem **7.2.2.2.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.7.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento. (alteração considerando a decisão da DEX de 17 de outubro de 2023)

7.2.7.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto à relevância social.

7.2.7.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.7.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos aprovados para financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.7.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.2.4 – Etapa IV – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.2.4.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

7.2.2.4.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

8 – Decisão Final do Julgamento pela DEX

8.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

8.2 – **O RESULTADO FINAL** do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

9– Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

9.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

9.2– O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

9.2.1 – O prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

9.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 9.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

9.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

9.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 16 meses.

9.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

9.3.1.1 – A prorrogação da execução da proposta deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023).

9.4 – O proponente deverá manter, durante a execução da proposta, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

9.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação da proposta.

9.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

9.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

9.6.1 – As propostas submetidas a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre

as propostas em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

9.6.2 – Os proponentes cujas propostas tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

9.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 9.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

9.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

9.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

9.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todas as propostas, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

9.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

9.9 - As propostas contempladas deverão, como contrapartida:

9.9.1 - Disponibilizar, caso solicitado pelo Ministério da Saúde, estande com montagem básica e mobiliário ou espaço para apresentação das atividades institucionais do Ministério da Saúde.

9.9.2 - Inserir, caso solicitado pelo Ministério da Saúde, participação de gestores, pesquisadores e profissionais do Decit/SECTICS/MS na programação do evento, como forma de fortalecer as ações do Departamento.

9.9.3. - Isentar a taxa de inscrição de participantes que integrem o corpo funcional do Ministério da Saúde indicados pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Decit/SECTICS/MS.

9.9.4 – Subsidiar, caso solicitado pelo ministério da Saúde, a participação de pelo menos dois técnicos do Decit/SECTICS/MS.

9.9.5 - Disponibilizar, caso solicitado pelo Ministério da Saúde, materiais técnico-científicos e educativos apresentados no evento.

9.9.6 - O uso das logomarcas do Ministério da Saúde e do CNPq deverão ser obrigatórias nos materiais de divulgação do evento.

9.9.7 - É obrigatório o uso das marcas institucionais, mediante aplicação do manual de marcas, do Ministério da Saúde que precisará ser solicitado pelo e-mail nucc.decit@saude.gov.br. O material publicitário final deve ser enviado para avaliação da disposição correta da(s) logomarca(s). A logomarca do CNPq poderá ser solicitada para o e-mail cobio@cnpq.br.

9.9.8 - Nas publicações científicas referentes aos eventos apoiados, o Ministério da Saúde deverá ser citado exclusivamente como “Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e do Complexo Econômico- Industrial da Saúde do Ministério da Saúde” ou como “Department of Science and Technology of Secretariat of Science, Technology, Innovaon and Health Economic-Industrial Complex of Ministry of Health of Brazil – MoH”. O CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scienfic and Technological Development – CNPq”.

9.10 - Os casos de cancelamentos e desistências, com as respectivas justificativas, deverão ser comunicados ao CNPq e ao Decit/SECTICS/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, cabendo ao beneficiário restituir integralmente o recurso recebido, mediante procedimento de prestação de contas ao CNPq.

10 – Do Monitoramento e da Avaliação

10.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

10.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

10.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

10.3.1 – Durante a execução da proposta, o CNPq e o Decit/SECTICS/MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o processo de avaliação e acompanhamento dessa Chamada.

10.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução da proposta e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

10.4.1 - Não serão permitidas alterações de tema, conteúdo, objetivo ou quaisquer situações que descaracterizem o projeto contemplado.

10.4.2 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

10.5 – Constatado que a proposta não está sendo executada conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11 – Prestação de Contas/Avaliação Final

11.1 – O proponente/coordenador da proposta deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

11.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

11.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas da proposta;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

11.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da proposta, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução da proposta;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

11.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

11.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

11.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12 – Impugnação da Chamada

12.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

12.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

12.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

12.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

13 – Publicações

13.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

13.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”. O Ministério da Saúde deverá ser citado exclusivamente como “Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e do Complexo Econômico Industrial da Saúde do Ministério da Saúde” ou como “Department of Science and Technology of Secretariat of Science, Technology, Innovation and Health Economic-Industrial Complex of Ministry of Health of Brazil – MoH”.

13.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

13.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

13.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024).

13.5 - O Decit/SECTICS/MS reserva-se o direito de selecionar, organizar e publicar, a qualquer tempo, os produtos gerados, preservando-se a identificação dos autores, sem que isso implique indenização ou pagamento adicional de qualquer natureza, observando-se a legislação sobre direito autoral e orientações do Conselho Editorial da Coordenação-Geral de Documentação e Informação do Ministério da Saúde (Coned/CGDI/MS).

14 – Disposições Gerais

14.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

14.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, ouvido o Decit/SECTICS/MS, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 15 de maio de 2025.